PROJETO DE LEI
Expediente PM 35/2000
CM 171/00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

L E I nº

Autoriza o Executivo a celebrar escritura pública de doação de imóvel e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Moradores da Vila Rica, Esperança e Progresso, inscrita no CGCMF sob nº 90874520/0001-16, um terreno situado na Avenida Osvaldo Aranha, nesta cidade, com área total de 1.247,40 m2, matriculada sob nº 19.906, Livro 2RG, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, numa extensão de 19,00 metros com a Avenida Osvaldo Aranha; ao Leste, numa extensão de 57,02 metros com terras de propriedade da Padaria Laux Ltda; ao sul, numa extensão de 25,00 metros com terras da firma Laux & Wiederkher & Cia Ltda; a oeste, numa extensão de 56,70 metros com terras de Dary Laux,

Parágrafo único – O imóvel descrito no caput deste artigo é avaliado em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 2º - O imóvel doado por esta Lei destina-se exclusivamente à instalação da sede da Associação dos Moradores da Vila Rica, para o desenvolvimento de ações comunitárias, devendo obrigatoriamente destinar uma de suas salas ao funcionamento do Clube de Mães União.

§ 1º – Na escritura pública de doação constará cláusula expressa de reversão do imóvel ao Município, caso não lhe seja dada a destinação prevista nesta Lei

§ 2º - No caso de reversão do imóvel ao Município, não serão objeto de qualquer tipo de indenização as benfeitorias nele realizadas.

Art. 4º - A Associação dos Moradores da Vila Rica se compromete, em contrapartida, a auxiliar o Executivo no desenvolvimento de programas e campanhas de interesse da coletividade.

Art. 5º - A partir da assinatura da escritura pública de doação de imóvel, fica a Associação dos Moradores da Vila Rica, responsável pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel doado.

CÂMARA MUNICIPAL - S. SEBASTIÃO DO CAÍ
27

Art. 6° - Todas as despesas com a transferência do imóvel serão custeadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PORTARIA nº 38/2000

Nomeia Comissão para avaliação de um imóvel a ser doado pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve, pela presente, nomear Comissão para avaliação de um imóvel localizado na Avenida Osvaldo Aranhaa ser doado à Associação dos Moradores da Vila Rica. Esta Comissão fica assim constituída: CARLOS ALBERTO FLORES, corretor imobiliário, inscrito no CRECI sob nº 13. 113; REJANE MARIA KREMER HILGERT, engenheira civil, inscrita no CREA sob nº 57.510; MARCOS PEITER, engenheiro civil, inscrito no CREA sob nº 57.511.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 16 de novembro de 2000.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

47

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2000, às 10 h (dez horas), reuniu-se a Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 38/2000, de 16 de novembro de 2000, integrada pelos Srs. MARCOS PEITER, CARLOS ALBERTO FLORES e Sra. REJANE MARIA KREMER HILGERT, com o objetivo de proceder a avaliação referente ao terreno a ser doado para a Associação dos Moradores da Vila Rica, localizado na Av. Osvaldo Aranha, no bairro Vila Rica, matriculado sob nº 19.906 do livro nº 02 - RG, do Registro de Imóveis, em nome do Município de São Sebastião do Caí.

DESCRIÇÃO:

O imóvel é constituído de um terreno, sem benfeitorias, com área de 1.247,40 m², de formato irregular, situado na Av. Osvaldo Aranha, bairro Vila Rica, com as seguintes medidas e confrontações: ao norte, numa extensão de 19,00 m com a Av. Osvaldo Aranha; ao leste, numa extensão de 57,02 m com terras de propriedade da Padaria Laux Ltda; ao sul, numa extensão de 25,00 m com terras da firma Laux Wiederkehr & Cia Ltda; e, a oeste, numa extensão de 56,70 m com terras de Dari Laux. A construção constituída de um prédio misto com área de 434,26 m² será demolida, não fazendo parte da presente avaliação. .

AVALIAÇÃO:

O terreno, acima descrito, está distante a, aproximadamente, 1.300 m do centro da cidade e apresenta topografia plana e pedologia normal. A rua possui pavimentação asfáltica, redes de luz, água e telefone. Levando-se em conta os fatores acima descritos e os valores de mercado atualmente praticados naquela zona, o terreno foi avaliado em R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), pela presente comissão.

São Sebastião do Caí, 20 de novembro de 2.000.

CARLOS ALBERTO FLORES
CRECI 13.113

Eng. civil MARCOS PEITER
CREA 57.511 - Matricula 1085

Eng. civil REJANE M. KREMER HILGERT
CREA 57.510 - Matrícula 1168

Homologo este Laudo de Avaliação.
Em 20 de novembro de 2000.

EGON SCHNECK
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 171/00
Rec. 23.11.2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

517

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A Lei das Licitações – Lei nº 8.666/93 veio alterar os procedimentos para a alienação de bens públicos. O entendimento anterior da doutrina, como por exemplo a de Heli Lopes Meirelles era de que a concessão de direito real de uso era a forma pela qual a administração poderia transferir o uso, remunerado ou gratuito de um imóvel público, a um particular. Ficava dispensada a licitação, no caso do concessionário ser entidade assistencial. Porém o novo regramento constituído da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 17, inciso I, letra "f" diz que a "concessão de direito real de uso, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência". Entretanto o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade, retirando do texto da letra b do inciso I do Art. 17 a expressão " permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo".

Diante disso, está novamente permitida a doação de bens imóveis a pessoas jurídicas tanto de direito público quanto privado.

Através do anexo projeto de lei, o Executivo propõe a doação do terreno que foi da antiga Sociedade Cultural União o Poeira, para a Associação dos Moradores da Vila Rica. A associação pretende construir uma nova sede, uma vez que o prédio da rua Olavo Flores está 100 % comprometido com o funcionamento da creche. Além da sede para a associação que deverá obrigatoriamente ter uma sala para o clube de mães União da Vila Rica, é intenção da diretoria da creche, em conjunto com todas as pessoas do bairro, transformar aquele local num espaço de lazer para crianças e adultos, resgatando um pouco do que foi o Poeira na vida dos moradores da Vila Rica. O prédio existente em cima do terreno será demolido, pois está em péssimas condições e não tem mais nenhuma utilidade.

Devolver o Poeira ao povo de Vila Rica foi um compromisso da administração municipal na época em que o imóvel foi desapropriado. Segundo se sabe, esta desapropriação serviu apenas para impedir que o Poeira caísse em mãos de particulares por força de uma dívida cobrada na justiça. Através do anexo projeto de lei, a administração municipal resgata este compromisso devolvendo o velho Poeira à comunidade.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

6/7

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente PM 35/2000 - CM 171/00
Relator: Vereadora Maria Helena Noschang
Projeto de lei do Executivo que autoriza o mesmo a celebrar escritura pública de doação de imóvel e dá outras providências.

PARECER

"O patrimônio municipal compreende os bens corpóreos (móveis, imóveis e semoventes) e os bens incorpóreos que tenham valor econômico, histórico, artístico, científico ou cultural, e são administrados pelo Prefeito, a quem cabe zelar por sua guarda, conservação e proteção. Muito embora sejam aqueles inalienáveis, impenhoráveis e imprescritíveis por natureza, poderá o Município aliená-los, via de regra, mediante autorização da Câmara, em observância ao disposto no art. 17 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94." (Parecer IBAM 1151/99).

"A doação, para ser válida, há de se submeter à verificação de existência de interesse público, devidamente justificado, prévia avaliação do bem, e, se for imóvel, autorização legislativa, podendo, inclusive, ser donatário um particular." (Parecer IBAM 1151/99).

Analisando o projeto apresentado pelo Executivo, constatou-se que não foi apresentada a devida documentação para comprovação de "EXISTÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO" no prazo legal, para a CGP emitir parecer.

Documentos que deveriam ser apresentados:

- Certidão do Ministério da Justiça declarando a entidade de Utilidade Pública Federal;
- Certidão da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, declarando a entidade de Utilidade Pública Estadual;
- Decreto Municipal declarando a entidade de Utilidade Pública Municipal;
- Atestado de funcionamento de acordo com as finalidades estatutárias;
- Estatuto da entidade.

Assim sendo, esta relatora e os demais membros da CGP não puderam analisar a existência do interesse público previsto em lei.

Sem os requisitos básicos e necessários para autorizar a doação não é possível emitir parecer, devendo este projeto retornar ao Executivo para complementação (juntar os documentos).

Em 26 de dezembro de 2000.

Maria Helena Noschang
Vereadora Maria Helena Noschang
Relatora

Voto dos Vereadores Donato Gossler e Pedro Griebler: de acordo com a relatora.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, favorável à devolução deste projeto ao Executivo.

Em 26 de dezembro de 2000.

Vereador PEDRO GRIEBLER
Presidente

Vereadora DONATO JOSÉ GOSSLER

Vereadora MARIA HELENA NOSCHANG